

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 15/2025

Parecer Jurídico nº: 15/2025

O Projeto de Lei nº 2.924, de 30 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no orçamento do exercício do ano de 2025, recurso que não foi aplicado no ano de 2024 e foi acumulando ao longo do ano, o referido será utilizado para pagamento do telefone em uso na UBS e no sistema informatizado.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os

créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 03 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva ØAB/RS 96.540